S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 39/1990 de 24 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/85/A, de 27 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

- Artigo 1 .º 1. É aprovado o calendário venatório da Ilha de São Jorge, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
- 2. O calendário aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1990/91, que se inicia a 1 de Junho e termina a 3 1 de Maio.
- 3. O calendário venatório aprovado nos termos dos números anteriores mantém a sua validade até 30 de Junho de 1991.
- Artigo 2.º Na época venatória de 1990/91, é restringida a caça das seguintes espécies:

Coelho e codorniz - máximo de dez peças, por dia e por caçador.

Galinhola e pombo torcaz - máximo de cinco peças, por dia e por caçador;

Pombo da rocha - máximo de quinze peças por dia e por caçador.

Artigo 3.° - É revogada a Portaria n.° 50/8 9, de 25 de Julho.

Artigo 4.º - Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 22 de Junho de 1990.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeira Lima.

ANEXO

Calendário venatório

Ilha de São Jorge

Coelho - De 1 de Setembro a 3 1 de Outubro em toda a ilha, à excepção da parte da mesma correspondente à reserva parcial de caça do Norte Pequeno, na qual apenas se pode caçar aos domingos, sábados, feriados nacionais e regionais.

Pombo da rocha - De 1 de Junho a 28 de Fevereiro.

Codorniz - De 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro, aos domingos, feriados nacionais e regionais apenas das 9 às 12 horas.

Galinhola - De 1 a 3 1 de Agosto, aos domingos, sábados, feriados nacionais e regionais.

Tentilhão, pato - Toda a época venatória.

Pombo torcaz - De 1 de Setembro a 28 de Fevereiro.

Melro preto - Toda a época venatória em toda a Ilha, excepção da parte da mesma correspondente à reserva parcial de caça do Norte Pequeno, na qual apenas se pode caçar de 1 a 31 de Agosto e de 1 de Fevereiro a 31 de Março.